

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



TERRITÓRIOS, POVOS E SOBERANIAS: O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO

Wesley Silva dos Santos¹, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O presente artigo tem por fim tratar acerca do constitucionalismo democrático que despontou na América Latina e como este tem modificado substancialmente a ciência política e a teoria do estado, a partir de suas experiências constitucionais principalmente das cartas que surgiram nesse movimento. É repensar o conceito de povo, território e soberania não de forma homogênea, mas de forma plural, respeitando e integrando os povos tradicionais que vivem nesses países. A pesquisa se desenvolve a partir do método indutivo e com a metodologia baseada em vasta revisão da literatura sobre o tema. Ao fim pretende-se demonstrar como essa nova gramática fundada no conceito de pluralidade e multiculturalidade têm sido experimentadas na América Andina.

Palavras-chave: Povos. Territórios. Soberanias. Novo constitucionalismo.

1. Introdução

O presente estudo tem como intento discutir a clássica definição de Estado ou os elementos essenciais para que se possa considerar um Estado, qual seja, território, povo e soberania, contudo neste breve trabalho se irá (des) construir tais ideias a partir do movimento constitucionalismo que despontou na América Latina que a literatura constitucional comumente designa por constitucionalismo andino.

Preliminarmente, a questão do constitucionalismo andino ou latino-americano em que comumente vem sendo trabalhado pelos teóricos como novo constitucionalismo, contudo o que se levanta é se esse movimento é novo, pois se denominado como tal dá uma ideia de que é um modelo contra-hegemônico com o intuito de "anular" os outros ou se de fato é o primeiro constitucionalismo vivido pela América Andina dada as peculiaridades que vêm trazendo esse modelo que não tem o fim de ser contra-hegemônico, mas sim uma forma alternativa de se parir um Estado, sem, contudo, anular os demais modelos existentes.

O modelo de constitucionalismo que está em curso nos países latinos, em breve síntese, pretende desvelar e reconhecer o direito dos povos que historicamente foram silenciados como os indígenas, camponeses, quilombolas etc., de modo a incluí-los não só formalmente na Constituição, mas de maneira material na arena política e os colocando como participantes dos processos decisórios importantes de Estado, rompendo com a tradição europeia que foi imposta e vivida por muitas décadas.

1 Universidade Regional do Cariri, email: wesleysilvajus@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: djamiro.acipreste@urca.br

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



É nesta toada que nascem os Estados plurinacionais, interculturais, democrático-participativo, ou seja, plural em todas as esferas. É válido ressaltar também os estudos decoloniais que dão um elevado suporte teórico para esse novo movimento constitucional. Esse movimento que encontra suporte teórico nos estudos decoloniais é não “descolonial” busca ser um modelo alternativo e não contra hegemônico como já dito linhas acima, isto é, não objetiva anular os avanços positivos que percorreu o constitucionalismo pelo mundo e foi implantado nos países colonizado, mas antes conservar tais e incluir nas cartas políticas esses e os direitos e modos e cosmovisões dos povos tradicionais e os seus saberes fazendo um resgate histórico e retirando o véu de invisibilidade do que é construído na América Latina, ou seja, pensar nesta a partir dela mesma.

É nesse sentido e apoiado nessas bases que se pode discutir a questão da teoria do Estado sob o enfoque nesse novo movimento que prima pela pluriculturalidade e conseqüentemente pluriterritórios, plurinações, e plurisoberanias. Nesse novo arranjo político-constitucional já não cabe falar de modo uno, uma vez que se reconhece que dentro de um mesmo espaço convivem multiculturas e povos.

Importantes autores como, Anibal Quijano, Enrique Dussel, Boaventura de Sousa Santos entre outros nomes se debruçaram nos estudos decoloniais na América Latina e contribuíram de forma significativa para a superação da dicotomia modernidade/colonialidade que nos dizeres de (SILVEIRA apud GROSFOQUEL, 2008; p.24, 2017) “[...]era preciso deixar de se produzir estudos *sobre* a perspectiva subalterna e passar a fazê-lo *com* e *a partir* dessa perspectiva, dando preferência epistemológica aos saberes historicamente silenciados e subalternizados.”

Busca-se, portanto, através de toda base teórica já construída sobre o tema discutir os clássicos elementos de formação de Estados sob a luz do constitucionalismo andino, mostrando que a partir deste já não cabe homogeneidade de um só povo, uma só nação e um só território.

2. Objetivo

Pretende-se desenvolver com aporte teórico e vasta revisão bibliográfica (des)construção do antigo modelo de Estado que se consolidou em boa parte do mundo ocidental sob a luz do modelo de constitucionalismo que está em curso na América Latina.

Sem pretensão de esgotar o tema, busca-se, outrossim, demonstrar as experiências da inclusão política dos agentes que compõe o Estado e como está sendo construído isso nos países latinos. Além disso expor o novo repensar dos clássicos elementos formadores de um dado Estado, só que de forma plural, isto é, povos, territórios e soberanias

3. Metodologia

.Conforme discorre Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 33), “[...] O conhecimento é o resultado de uma relação que se estabelece entre um sujeito

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



que conhece, que podemos chamar de sujeito cognoscente, e um objeto a ser conhecido, o objeto cognoscível.”

O método indutivo-aqui adotado- foi o que melhor se adequa a pesquisa, pois parte de uma premissa em particular e segue para uma geral, o que justamente se coaduna com tal trabalho.

Utilizou-se, ainda, de vasta revisão bibliográfica em livros, teses, dissertações e artigos científicos sobre a temática a fim de dar suporte e sustentação às hipóteses e questões levantadas na pesquisa.

4. Resultados

A Ciência Política, no que diz respeito aos elementos básicos para a formação de um Estado consolidou-se no sentido de que seria necessário ter povo, território e soberania, contudo o movimento do constitucionalismo latino-americano se concebe com a visão de que pela diversidade étnica, cultural, de linguagens e povos que habitam os limites espaciais dos seus países seria impossível, e até mesmo violento uma carta que não reconhecesse tais premissas.

No que diz respeito ao território, discorrendo sobre o direito a terra dos povos tradicionais, aduz (WEBER,p.49, 2016) “Para estas comunidades, até o chão sobre o qual pisavam era compreendido e reverenciado como um infinito repositório de poder e inteligências transcendentais.” Continua o referido autor “[...]o território é, para os povos indígenas, um conceito carregado de uma complexa gama de significados, mantendo uma natural assimetria com a forma de organização política, econômica, social, cultural e espiritual de cada povo.”

Neste interim, o território para as multinações é tido como o espaço de terra que está atrelado de afetividade, cultura, visões e cosmovisões e que por essas razões deve ser protegido e garantido, mas não de forma una como um todo fazendo referência a uma só nação, mas compreendendo que há nações e que cada uma delas ocupa um espaço territorial que tem ligações ancestrais únicas e não podem simplesmente ocupar outro lugar, pois vai além de apenas um local físico.

Continua (WEBER, p.50, 2016):

[...] as comunidades indígenas desconsideram o conceito de propriedade privada da terra, bem como o de posse da terra. O indígena se reconhece como uma das formas de expressão de vida que compõe a terra, e com esse conjunto de formas de vida, ao qual denominam natureza, com o sentido singular de *pachamama*, o índio mantém uma relação de integração e interdependência

Outrossim, é a concepção de multinações (povos) que fazem parte e compõem os territórios e que as novas cartas constitucionais da leva do novo constitucionalismo positivam e reconhece formal e materialmente suas identidades, características, culturas, modos de vida e cosmovisões etc. A partir desse reconhecimento é possível asseverar que já não se pode

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



considerar os Estados latinos enquanto um só povo, homogeneizando e continuando com a prática colonialista europeia.

Neste sentido preleciona (BESSA, p.89, 2015):

[...]um novo paradigma do Estado[...]uma adoção de marco regulatórios em um Estado tradicional, em que sistemas ancestrais façam parte reconhecidamente das instituições sociais e políticas, assim como o respeito aos seus modelos de desenvolvimento próprio baseado em valores tais quais de reciprocidade e respeito ao meio ambiente.

Acerca da soberania, um dos três elementos do Estado, a concepção e forma na maioria dos países ocidentais é como soberania popular, isto é, o povo é quem detêm o poder supremo e a ele pertence, contudo nos países latinos como já citado em linhas acima, se reconhece as multinações e, portanto, cada nação possui sua soberania para decidir, por exemplo, quem e como será escolhido o representante daquele povo para compor os cargos eletivos de poder do Estado.

Disserta (FRANCESCHINI citando VIEIRA e RODRIGUES, p.80, 2016):

o novo constitucionalismo parte de postulados clássicos da teoria constitucional, repetindo, por exemplo, o tradicional catálogo de direitos de proteção individual. Por outro lado, procura superar o constitucionalismo clássico no que este não teria avançado, sobretudo no que se refere às possibilidades de articulação e releitura da categoria soberania popular, como condição necessária de legitimação das instituições e de gestão do próprio Estado. Indo mais longe, o Estado deverá ser refundado sobre os escombros das promessas liberais não cumpridas, promovendo-se sua reconstrução a partir de uma 'nova geometria do poder'

A partir, sobretudo das constituições que nasceram nessa corrente que se pode confirmar o caráter decolonial dessas e a nova gramática de Estado em que se reconhecem o passado histórico de opressão, de modo a "reparar" para poder avançar nas novas experiências, inclusive democráticas, com a participação de todos aqueles que de fato e por direito se incluem na arena política.

Esse constitucionalismo que emergiu nessa parte do globo nada tem a ver com posições ideológicas, como, a título de exemplo, a dicotomia Esquerda/Direita que sempre foi presente na cultura política desses países, a Bolívia nunca teve como Chefe de Estado/Governo um representante de Esquerda e mesmo assim avança, sendo inclusive uma das cartas constitucionais mais recentes e que traz em seu bojo um série de novidades que serão discutidas um pouco mais adiante.

A Bolívia logo em seu artigo primeiro positiva:

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.(BOLÍVIA, 2009)

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Nota-se que a Bolívia avançou sem precedentes nesse movimento quando trouxe para o interior da Constituição um Estado plurinacional, cultural, étnico, intercultural reconhecendo sua diversidade. Na mesma toada estão em consonância as cartas equatoriana, peruana, colombiana.

5. Conclusão

O presente trabalho intentou demonstrar, sem esgotar o tema, como a nova experiência constitucional na América Latina tem avançado e alterado de forma significativa a clássica teoria do estado e a ciência política, pois esse novo movimento se mostra como uma nova forma alternativa e não contra-hegemônica de se conceber um Estado Nacional.

Fundando principalmente no decolonial em que se busca superar o colonialismo que perdurou(a) nos países latinos, rompendo com as antigas epistemologias europeias de viés supressor das minorias que aqui vivem desde o período pré-colonial. É afirmar e incluir povos, territórios e soberanias na construção de uma sociedade democrática pautada na ampla participação de todos aqueles que vivem na América Latina.

6. Referências

BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constitución Política del Estado (CPE)**. Disponível em:< https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf> Acesso em 06 outubro de 2019.

BESSA, Juliana Pinheiro Nogueira. **Por Nações Afirmativas: O Estado Plurinacional** na Constituição Boliviana de 2009 e o papel da *Confederación de Pueblos Indígenas de Bolívia* (CIDOB). 195f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

FRANCESCHINI, Bruna. **O novo constitucionalismo Latino Americano e a inovações em prol da participação popular**. 116f. (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. 2016.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia e pesquisa no direito**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVEIRA, Guilherme Andrade. **Impasses no constitucionalismo decolonial latino-americano: participação política e hiperpresidencialismo na constituição do equador de 2008**. 217f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

WEBER, Vanderlei Luiz. **Processo Jurídico-Normativo Do Direito Dos Povos Indígenas a Terra: a participação como condição para a construção do pluralismo jurídico efetivo**. 165f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário), Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2016.